

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEEEn.º 0835/78 - DAE-m.º 02920/77

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de JOÃO PÓLIS

ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico

RELATOR :: Cons.º ((a)) Silvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER-CEEEn.º 1706/83 - C.P.L.\* APROVADO em 116 // 111 - /83

A Prefeitura, Municipal de João Pólis

//// solicitou, em 12/07/1983, ao

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado, por Lei Municipal específica, a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

**2, APRECIÇÃO;**

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ~ Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

Processo - CEE - n. 0854/78 C.PL PARECER - CEE - n. 1706/83  
ensino do primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da Prefeitura.

À Prefeitura Municipal de JOANÓPOLIS compete:

1. contratar dois(2) Cirurgião (ões), por 20 horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas

A (s) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio é a (s): EEPG "Cel João Ernesto Figueredo", Avenida Waldomiro Villaca, 126 - Centro.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o (s) Cirurgião (ões) dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

Fls.03-

Processo - CEE - n. 0854/78 C.PL. Parecer - CEE - n. 1706/83

CLÁUSULA SEXTA - dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões) - Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de cinco (05) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de JOANÓPOLIS objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

fls.04

Processo - CEE - n. 0854/78 C.PL. Parecer - CEE - n. 1706/83

São Paulo, 11 de outubro de 1983

a) Cons<sup>o</sup>(<sup>a</sup>)Sílvia Carlos da Silva Pimentel

Relator(a)

#### 4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamasso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 25 de outubro 1983

a) Cons<sup>o</sup>(<sup>a</sup>)

Presidente

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

aba/ O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1983.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASSO GARCIA  
Vice-presidente no exercício  
da Presidência